

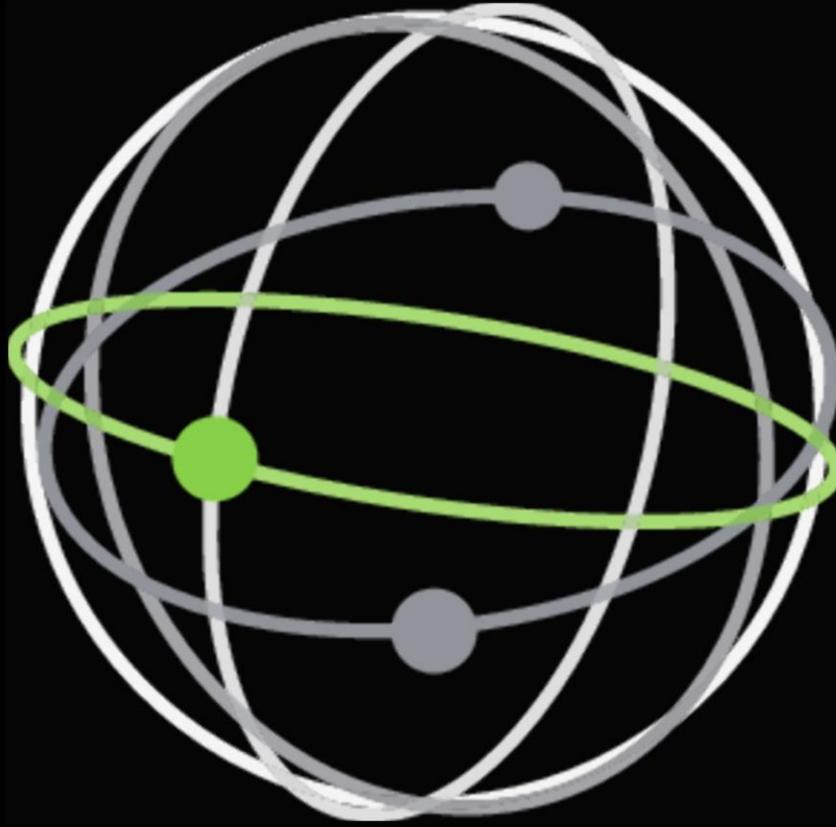
**CTSU**

Sociedade de Advogados

Member of Deloitte Legal network

**Alerta Legal**

9 de Junho de 2020



## **Alerta Legal n.º 38**

Programa de Estabilidade Económica e Social  
(PEES)

No passado dia 06.06.2020, foi publicada em Diário da República Resolução do Conselho de Ministros com o número 40/2020, nos termos da qual foram traçadas, pelo Governo Português, as linhas programáticas que definem o quadro de intervenções necessárias para a garantia da estabilização dos planos económicos e sociais.

Dentro do leque de medidas apresentadas, no que diz respeito às empresas, são instituídos diversos mecanismos de apoio quer à liquidez, quer à capitalização do tecido empresarial, a par de outras medidas de incentivo à concentração e consolidação de pequenas e médias empresas ou à sua colocação no mercado de capitais.

Neste âmbito, destacam-se as seguintes medidas de carácter fiscal:

### **1 - Pagamentos por conta**

São estabelecidos ajustamentos ao Pagamento Por Conta a realizar em 2020, onde se verificam limitações percentuais ao seu pagamento, de acordo com os seguintes pressupostos:

- Quebra de faturação superior a 20 % no 1.º semestre de 2020 - limitação do pagamento até 50 %.
- Quebra de faturação superior a 40 % no 1.º semestre de 2020, e nos setores de alojamento e restauração - limitação do pagamento até 100 %.

### **2 - Tributações autónomas**

Desconsideração do agravamento das tributações autónomas devidas pelas empresas com lucros em anos anteriores e que apresentam prejuízo fiscal no ano de 2020.

### **3 - Prazo de reporte dos prejuízos fiscais**

- Desconsideração dos anos de 2020 e 2021 para efeitos de contagem do prazo de utilização dos prejuízos fiscais, vigentes em 1 de janeiro de 2020.

- Em relação aos prejuízos fiscais relativos a 2020 e a 2021, alteração para as empresas que têm prazo de reporte dos mesmos de 5 para 10 anos.
- Alargamento para todas as empresas o limite de dedução de 70 % para 80 % quando nestes 10 pontos percentuais estejam em causa prejuízos fiscais de 2020 e 2021.

#### 4 - Concentrações e aquisições de PME's

Nas operações de concentração de pequenas e médias empresas realizadas em 2020, será desconsiderado o limite de utilização dos prejuízos fiscais pela sociedade incorporante, conjugada com a imposição de não distribuição de lucros, durante 3 anos, e dispensando, durante o mesmo período, a aplicação de derrama estadual.

Consideração da transmissibilidade de prejuízos fiscais nas aquisições de participações sociais de PME que, em 2020, tenham passado a ser consideradas *empresas em dificuldades*, para a utilização de prejuízos fiscais pela sociedade adquirente, conjugada com imposição a de não distribuição de lucros e o compromisso de manutenção dos postos de trabalho durante 3 anos.

#### 5 - Adicional à Contribuição de Solidariedade sobre o Setor Bancário

Criação de um adicional de solidariedade sobre o setor bancário, no valor de 0,02 %, cuja receita será consignada ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.

#### 6 - Crédito fiscal extraordinário de investimento

Reinstituição do Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento, criando para as despesas de investimento realizadas no segundo semestre de 2020 e no primeiro semestre de 2021, uma dedução à coleta de IRC, correspondente a 20 % das despesas de investimento até um limite de 5 milhões de euros, a ser utilizado por um período máximo de 5 exercícios, com a obrigação de manutenção de postos

de trabalho durante o período de utilização do crédito fiscal, com um mínimo de três anos.

*If you do not intend to receive these communications, you may oppose, at any time, to the use of your data for these purposes, by sending a written request to the following email address: [geral@ctsu.pt](mailto:geral@ctsu.pt). CTSU also ensures the right to access, update, rectify and delete, as per the applicable law, upon written request sent to the above mentioned email address. This communication contains only general information, therefore it is not an advice nor a provision of professional services by CTSU. Before any act or decision which may affect you, you should seek advice from a qualified professional. CTSU is not liable for any damages or losses suffered as a result of decision-making based on this communication.*

*CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA is an independent law firm member of Deloitte Legal network. "Deloitte Legal" means the legal practices of Deloitte Touche Tohmatsu Limited member firms or their affiliates that provide legal services. For legal and regulatory reasons, not all member firms provide legal services.*